

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 227/2017 – 20/12/2017

BOLETIM

008/2017

RECUSA EM FORNECER CARTÃO DE CRÉDITO GERA O DEVER DE INDENIZAR

A juíza Paula da Rocha e Silva Formoso, da 16ª Vara Cível da Capital, determinou que empresa de comércio eletrônico forneça cartão de crédito com anuidade grátis a cliente e condenou a companhia a indenizá-lo em R\$ 3 mil a título de danos morais.

A empresa ofereceu a cliente o cartão sem anuidade, proposta que foi aceita por ele. Contudo, algum tempo depois, foi informado que a emissão do cartão foi recusada, razão pela qual ajuizou a ação sob o fundamento de que se trataria de venda casada, uma vez que ele havia se negado a pagar o seguro contra roubo e furto.

Ao julgar o pedido, a magistrada afirmou que houve abusividade na negativa alegada pela empresa. “No caso dos autos, restou evidente a abusividade dos réus, visto que, após terem realizado uma oferta ao autor, negaram a concessão do cartão, sob alegação genérica e infundada, sequer comprovando, ainda que minimamente, suas alegações, ônus que lhes incumbia nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.”

Fonte: http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=25828

Departamento Jurídico Cível do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial
Claudia P. Bueno
OAB/SP 375.970